



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim
Estado de São Paulo
Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro
Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209
CNPJ: 45.739.091/0001-10

LEI Nº 1.444 de 16 de Março de 1993, dá Nova Redação ao Artigo 1º e Artigo 2º, inciso II, Letra b, da Lei Municipal nº 1.437 de 12 de Janeiro de 1993

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 1º e o artigo 2º, inciso II, Letra b, da Lei Municipal nº 1.437 de 12 de Janeiro de 1993, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Esta lei estrutura e organiza o Magistério Público Municipal de Pré-Escola da Coordenadoria da Educação deste Município, nos termos da Lei Federal nº 5.692, de 11 de Agosto de 1971, a denominar-se-á Estatuto do Magistério Público Municipal”.

“Art. 2º - Inciso II – Letra b – Cursos referente ao artigo 13 – 0,001 por hora. ANEXO II”.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 16 de Março de 1993.

Luiz Gonzaga Trincha
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 16 de Março de 1993.

Adão Luiz Delsin
Diretor Financeiro